



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PU nº 327/2013
Pág. 1 de 11

PARECER ÚNICO Nº 327/2013 (Documento SIAM nº 2132117/2013)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09574/2013/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação – LI (LP+LI)	VALIDADE DA LICENÇA: 1 ano	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -
--	-----------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR: Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 21.792.817/0001-10	
EMPREENDIMENTO: Enalter Engenharia, Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 21.792.817/0002-09	
MUNICÍPIO: Nova Lima	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20º 00' 00,64" S	LONG/X 43º 50' 14,36" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5		
CÓDIGO: B-05-11-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Eduardo Horta Bretas	REGISTRO: CREA 19451/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33997/2013	DATA: 20/11/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental (Gestora)	1312408-6	
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental	1304829-3	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1174211-1	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1197779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1220033-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda, que será localizado na Rua Três, nº 3, no Distrito Industrial Bela Fama, em Nova Lima/MG, formalizou junto a esta Superintendência, em 14/08/2013, o Processo Administrativo (PA) COPAM nº 09574/2013/001//2013 para obtenção de Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação (LP+LI), referente à instalação da atividade de fabricação de coletores solares e reservatórios térmicos. A empresa Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda está atualmente instalada em Nova Lima/MG, possuindo a Licença de Operação Corretiva nº 341/2010, válida até 20/12/2016. O presente processo de licenciamento ambiental refere-se à mudança de sede da empresa, que passará a ser no endereço supracitado.

A atividade objeto deste licenciamento está enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 74/2004 na tipologia "Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis", código B-05-11-8. Em virtude do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, o empreendimento foi enquadrado na Classe 03.

Para subsidiar a análise da LI (LP+LI) foram utilizadas as informações apresentadas na formalização do supracitado PA, dentre elas o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), acrescidas das informações obtidas no local do empreendimento em vistoria no dia 20/11/2013 (Auto de Fiscalização nº 33997/2013), bem como de informações complementares demandadas por esta Superintendência e apresentadas pelo empreendedor.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica do engenheiro civil José Eduardo Horta Bretas. Ressalta-se que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração dos estudos ambientais apresentados.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda., fundada em 1980, está instalada atualmente em Nova Lima/MG, possuindo a Licença de Ambiental Corretiva nº 341, válida até 20/12/2016. O presente processo trata do licenciamento de nova sede da indústria, que será localizado no Distrito Industrial Bela Fama, em Nova Lima/MG. No local onde será a nova sede da empresa há uma edificação, construída previamente à compra da área. Em vistoria ao local, foi constatado que não havia nenhum tipo de instalação realizada referente à atividade objeto deste licenciamento.

Tratar-se-á de unidade industrial de médio porte cuja atividade principal será a produção de coletores solares e reservatórios térmicos, sendo os principais produtos: coletor solar para aquecimento de água de piscina, sistema



termosifão para banhos, reservatórios térmicos com várias capacidades, kits hidráulicos e quadros de comandos elétricos. A capacidade instalada será de 10.050 reservatórios/ano e 14.209 placas coletoras/ano.

A edificação já existente no local é composta por três galpões, sanitários, vestiário e refeitório. O imóvel possui estrutura e cobertura metálicas e piso de concreto, e não sofrerá mudanças estruturais, apenas pequenas reformas, se necessárias à melhor instalação dos equipamentos. Há ventilação natural e iluminação natural e artificial. Serão construídas ainda duas tendas de lona com estrutura de aço na área externa com a função de área de estoque de produtos acabados, parte do almoxarifado e o abrigo de resíduos sólidos.

Trabalharão no local cerca de 100 funcionários, de segunda a sexta-feira, em turno a ser definido, conforme demanda contratada após instalação da nova unidade fabril.

A área total do terreno onde será instalado o empreendimento é de 4466,05m², e a área construída é de 1597,77m².

No local, o abastecimento de água para consumo humano é realizado pela concessionária local (COPASA) e o fornecimento de energia elétrica é feito pela CEMIG.

Processo industrial

A Enalter realiza projeto, fabricação e instalação de aquecedores solares. O produto final é composto de placas coletoras e reservatório.

As placas coletoras são compostas de perfis de alumínio, chapas de alumínio, plástico, lã de vidro, isopor, vidro e tubos de cobre, e podem ser de diversas dimensões. O reservatório, por sua vez, é composto de um cilindro interno de chapas de inox, uma camada de poliuretano injetável para isolamento, um cilindro externo de chapas de alumínio, tampas de plástico e suportes e cantoneiras de aço, e pode ser de diversas capacidades de armazenamento. O reservatório conta ainda com um sistema auxiliar de aquecimento que pode ser elétrico ou a gás que atua em caso de ausência prolongada da incidência de raios solares no sistema. No caso de fabricação de aquecedores solares para piscina, são utilizados tubos de PVC especiais, que não exigem base de suporte ou montagem em placas.

A produção do sistema de aquecimento solar ocorre da seguinte forma: as peças de ferro chato, as cantoneiras de aço, as chapas de aço inox e as de alumínio (ou, eventualmente, de cobre) são encaminhadas aos setores de funilaria e de solda, onde são cortadas, perfuradas, dobradas, soldadas, viradas e/ou calandradas, conforme será sua utilização. Após soldagem das tampas, os cilindros dos reservatórios de água têm sua estanqueidade testada em banheira de água. Em seguida, tais peças são preenchidas com espuma de poliuretano para isolamento e, depois de pintadas, são encaminhadas ao setor de montagem, para que sejam feitas as



instalações elétricas. A pintura, realizada nas chapas de alumínio dobradas e no reservatório, é feita em cabines de pintura por pulverização de tinta com pistola de ar comprimido. As chapas de alumínio (ou de cobre) cortadas, lisas ou dobradas em forma de aletas, os tubos de cobre, a chapa de vidro, a manta de lã de vidro e os perfis de alumínio são montados formando a placa do coletor solar.

Na figura 1 são apresentados os produtos da Enalter:

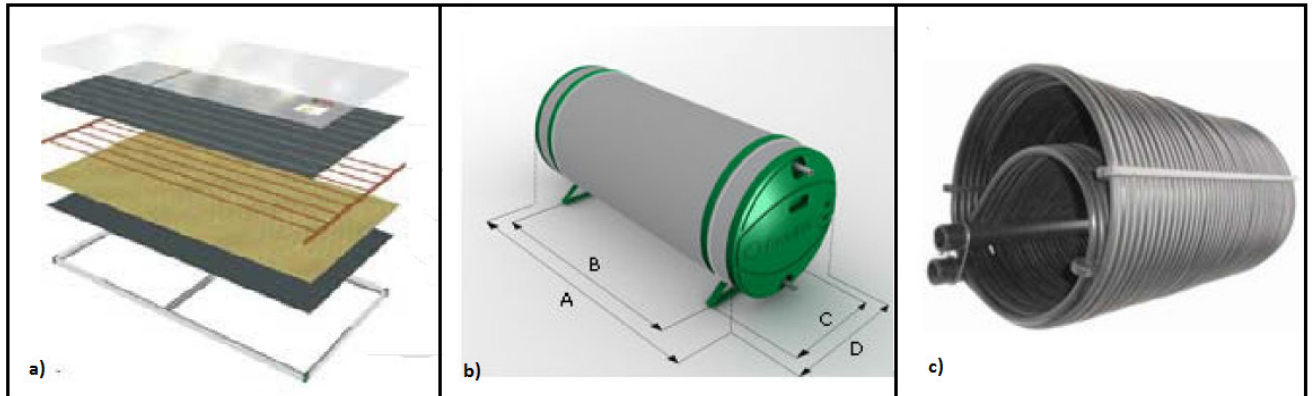


Figura 1: a) placas coletoras; b) reservatório térmico; e c) aquecedor solar para piscina.

O empreendedor deverá atentar para que os fornecedores possuam licenças ambientais válidas.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento será localizado no Distrito Industrial de Bela Fama, inserido na área urbana do município de Nova Lima/MG, o qual pertence à região metropolitana de Belo Horizonte. No local, predomina ocupação industrial, com poucas edificações residenciais e comerciais. O local possui infraestrutura que contempla abastecimento de água e coleta de esgoto (COPASA), fornecimento de energia elétrica (CEMIG) e telefonia. As ruas do entorno são asfaltadas. A topografia da região é acidentada.

A rede hidrográfica local pertence à bacia do rio São Francisco e sub-bacia do rio das Velhas.

O empreendimento encontra-se de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, conforme declaração da Prefeitura Municipal de Nova Lima, datada de 01/07/2013.



Figura 02: Localização da Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda



Fonte: Google Earth (imagem de 2013).

Segundo dados obtidos, através de análise feita no ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais, predomina na área do empreendimento a vulnerabilidade natural alta, com potencialidade social e atividades econômicas muito favoráveis.

De acordo com o relatório indicativo emitido pelo Geo SISEMANET em 06/09/2013, o empreendimento não está localizado dentro de unidades de conservação, e não está dentro do Sistema de Áreas Protegidas - SAP.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Toda a água utilizada no empreendimento será a proveniente da rede pública distribuída pela concessionária local (COPASA). O consumo médio mensal é estimado em 43m³.

Além do consumo humano, há consumo de água no processo industrial. Neste último, a água é utilizada para verificação de vazamentos nos reservatórios e no resfriamento de chapas e peças metálicas soldadas. No caso do teste de estanqueidade do reservatório, a parcela de água evaporada é repostada à bacia onde são realizados os testes. E no caso de uso para resfriamento, a água é recirculada em circuito fechado, sem ser consumida.



5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não serão realizadas intervenções em nenhum tipo de vegetação na área da empresa para as obras de instalação dos equipamentos, objeto deste licenciamento. Portanto, não são necessárias autorizações para intervenção ambiental.

6. RESERVA LEGAL

Como o terreno da empresa encontra-se em área urbana, não é necessária, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Serão abordadas, neste tópico, as fontes de poluição, e suas respectivas medidas mitigadoras, da fase de operação do empreendimento, dado que a instalação dos equipamentos será apenas a montagem no novo galpão, não gerando significativos impactos ambientais.

7.1. Durante a Fase de Operação

7.1.1. Efluentes Atmosféricos

A produção em si não apresenta emissão de névoas e vapores provenientes da transformação da matéria-prima, já que os principais processos são cortes e montagem. Os processos de soldagem utilizados, que são soldagem elétrica a oxi-gás (maçarico), TIG (*tungsten inert gas*) e brasagem (solda branca) não apresentam níveis de emissão de vapores que possam prejudicar o ambiente.

O processo de pintura, fonte de emissão atmosférica, será realizado em cabine fechada, onde serão instalados dois exaustores com filtros de manta poliéster, que fazem a filtragem do ar retirado da cabine. Será condicionante do processo de licença de operação o monitoramento das emissões atmosféricas da cabine de pintura.

7.1.2. Efluentes Líquidos Industriais

Não há geração de efluentes líquidos com características industriais provenientes da atividade da Enalter.



7.1.3. Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários serão lançados no sistema de esgotamento público operado pela concessionária local (COPASA).

7.1.4. Efluentes Líquidos Pluviais

As águas pluviais que incidem sobre o terreno são conduzidas até a sarjeta ou infiltram diretamente no solo, quando incidentes nas áreas permeáveis.

7.1.5. Resíduos Sólidos

Os resíduos de características domésticas serão encaminhados para a coleta do serviço de limpeza urbana do município de Nova Lima.

Os resíduos sólidos industriais gerados passarão inicialmente por classificação conforme a NBR 10004 e em seguida, poderão ter os seguintes destinos:

- Sucatas e retalhos metálicos (alumínio, aço inox, cobre, galvalume, aço carbono, etc) são encaminhado para a empresa Loureiro e Carvalho Ltda (Licença nº 011/2007, válida, concedida pela Prefeitura Municipal de Betim).
- Sobras de poliuretano são totalmente reaproveitadas pela Enalter em seu processo produtivo.
- Plástico, isopor, lã de vidro, papelão, embalagens de madeira e outras embalagens, vidros e outros materiais não metálicos serão encaminhados para a coleta do serviço de limpeza urbana do município de Nova Lima.

Deverá ser construída área de disposição temporária de resíduos sólidos industriais contendo piso impermeável e cobertura, conforme condicionante deste parecer único.

Conforme informado em vistoria, não será feita no local a manutenção dos veículos e equipamentos. Portanto, não há geração de resíduos sólidos oleosos ou classificados como perigosos.

O empreendedor deverá atentar para a destinação adequada dos resíduos sólidos que acaso forem gerados durante a instalação dos equipamentos, garantindo armazenamento temporário e destinação final adequados.

7.1.6. Ruídos

A avaliação de ruídos será possível após o início das operações industriais e será objeto de auto monitoramento da licença de operação.



8. PROGRAMAS E PROJETOS

8.1. Áreas de armazenamento de insumos e de produtos acabados

Parte dos insumos utilizados pela ENALTER será armazenada no almoxarifado localizado dentro do galpão principal. O restante será estocado em uma tenda armada do lado externo do galpão.

É condicionante deste parecer único a construção de área de armazenamento de insumos líquidos conforme a NBR 17505.

8.2. Sistema de prevenção e combate a incêndio

Por iniciativa do empreendedor, será elaborado um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), dimensionando e adequando o posicionamento dos equipamentos de combate a incêndio à realidade atual da empresa, o qual deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e, após a sua efetiva implantação, deverá ser vistoriado e liberado por esta Corporação.

Além do AVCB, como medidas para evitar incêndios, o empreendedor se compromete a:

- Efetuar a manutenção preventiva executada por profissional habilitado no sistema elétrico e de cabeamento, corrigindo ligações elétricas indevidas, mal dimensionadas, etc.;
- Implementar o que for determinado no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), dimensionando e adequando o posicionamento dos equipamentos de combate a incêndio à realidade atual da empresa.
- Formar e treinar a Brigada de Incêndio, conforme determina a NBR 14276, da ABNT;
- Armazenar os insumos inflamáveis como tintas, acetileno, GLP, thinner e outros em cômodo dimensionado e destinado especificamente para esse fim, preferencialmente edificado do lado de fora do galpão industrial.

8.3. Alterações na rotina de produção

A ENALTER se compromete a comunicar previamente ao órgão ambiental qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar em alterações no horário de trabalho, nos diversos efluentes ou resíduos gerados, seja a nível qualitativo ou quantitativo, para que se verifique a necessidade de reavaliação dos sistemas de tratamento de efluentes implantados.



8.4. Desativação do estabelecimento industrial

Em caso de desativação, a ENALTER compromete-se a comunicar previamente a Supram CM, por escrito, para avaliação da necessidade ou não de procedimentos específicos e para que o fato seja registrado no processo da empresa junto a este órgão ambiental.

9. COMPENSAÇÕES

O empreendimento Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985/2000 e do Decreto 45.175/2009, considerando que: a) a implantação e a futura operação regular do empreendimento não causarão significativo impacto ambiental; b) a implantação e a futura operação do empreendimento conterão todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando, dentre outros, a declaração da Prefeitura de Nova Lima/MG, informando que o local e o tipo da atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, em obediência ao disposto no artigo 10, § 1º da Resolução CONAMA nº 237/97.

Os custos de análise do Processo Administrativo não foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM e documentos acostados aos autos. Desta forma, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor restante antes do encaminhamento do presente Parecer Único para julgamento na instância competente, conforme o disposto no art. 13 da Resolução SEMAD nº 412/2005. Pela inexistência de débitos de natureza ambiental, expediu-se a CNDA nº 1666321/2013.

Garantiu-se o cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos, através da apresentação da publicação do requerimento da LP+LI, em jornal de circulação regional. O requerimento foi veiculado pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial de Minas Gerais.

Os estudos ambientais estão acompanhados das anotações de responsabilidade técnica de seus elaboradores.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03 (três), concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 01 (um) ano com as condicionantes relacionadas no Anexo I.



Ressalta-se que as licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido (s).

Igualmente, qualquer descumprimento das condicionantes, alteração, modificação, ampliação realizada, sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central e Metropolitana sugere o deferimento da Licença Prévia concomitante Licença de Instalação, para o empreendimento **ENALTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para a atividade de “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis”, no município de Nova Lima, MG, pelo prazo de 01 ano vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) da Enalter Engenharia Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) da ENALTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendedor: ENALTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Empreendimento: ENALTER ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 21.792.817/0002-09
Município: Nova Lima
Atividade: Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis
Código DN 74/04: B-05-11-8
Processo: 09574/2013/001/2013
Validade: 01 ano

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a construção do abrigo para insumos líquidos conforme NBR 17.505/2006.	Na formalização da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a construção do abrigo de resíduos sólidos que apresente piso impermeável e cobertura.	Na formalização da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.